



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023.

**AUTORIA:** VEREADOR MARCELO BERGER COSTA

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1480, DE 25 DE MAIO DE 1998, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 de autoria do Vereador: **Marcelo Berger Costa**, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1480, DE 25 DE MAIO DE 1998, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

A presente proposição, tem como escopo regulamentar a venda de mercadorias em bancas de revistas e jornais de nosso município.

Com o avanço tecnológico, o uso da internet torna-se cada vez mais frequente entre pessoas de todas as idades, sendo assim, os impressos têm perdido espaço para os informativos digitais.

No entanto, salienta-se a importância de manter a venda dos jornais, revistas e demais impressos, respeitando a população que não conseguiu ainda aderir a era digital.

Logo, a presente proposta tende a viabilizar a venda alternativa de outros produtos, mas mantendo incólume as características de uma banca de revistas e jornais.

A matéria foi protocolada em 30 de março de 2023, sob o Processo nº 067/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003500300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum. O Projeto de Lei será aprovado pelo voto favorável da maioria simples, estando presente a maioria absoluta de membros desta Casa de Leis, em votação simbólica, nos termos dos arts. 211, inciso I e 212 do Regimento Interno da CMAC.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 de autoria do Vereador: **Marcelo Berger Costa**

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Relator

## III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

  
**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro-Interino





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei Complementar nº **002/2023** de autoria do Vereador: **Marcelo Berger Costa**.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 05 de abril de 2023.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Presidente

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Relator

**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**

Membro-Interino

